



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMS 2016/2016).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS, ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE FORMA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES PENAIS DE LONDRINA, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

PROCOLO: 13.720.895-4

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA e a Empresa NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.712.420/0001-51, com sede na Estrada Progresso, 710, Lote 200/2, Gleba Patrimônio Maringá, Maringá - Paraná CEP 87.070-035 neste ato representado por JOÃO AUGUSTO DE ABREU, RG 2.164.398 SSP - PR e CPF 424.485.229-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO de prestação de serviços, de coleta, remoção e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, obedecidas as condições constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 318/2016 – SESP e da proposta da CONTRATADA, datada de 29/05/2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n. 318/2016 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- Protocolo n.º 13.720.895-4 de 06/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do CONTRATANTE, de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos, proveniente do Lote Único do Pregão em epígrafe,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMSZZC/2016).

fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 11/06/2016.

LOTE	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, por período de 12 (doze) meses, de forma a atender às necessidades das UNIDADES PENAIS DE LONDRINA.	23.166,67	278.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

O CONTRATANTE procederá o gerenciamento do presente contrato por meio de servidor conforme indicado abaixo. A fiscalização do contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da Instituição.

Parágrafo primeiro: A gestão dos contratos será exercida hoje pelo Sr. Edgar Banhos, RG: 4.419.439-5, CPF: 768.797.129-91, Cargo/função: Agente penitenciário/Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo-GAA/DEPEN, email: edgarbanhos@depen.pr.gov.br Fone: (41) 3356-4140.

Atribuições do Gestor do Contrato:

- Manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos;
- Solicitar à contratada a indicação de preposto;
- Manter arquivado todos os documentos relativos ao contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los, cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- Havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMSZ/2016).

- h. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- i. Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

Parágrafo segundo: Os fiscais do contrato serão os diretores dos Estabelecimentos Penais contemplados:

CCL: Edmir Cardoso da Silva, RG: 3.546.245-7, CPF: 567.727.779-72, Cargo / função: Agente penitenciário / Diretor de estabelecimento penal, email: edmirsilva@depen.pr.gov.br , Fone: (43) 3374-4500.

CRESLON: Reginaldo Peixoto, RG: 6.499.319-4, CPF: 003.760.969-69, Cargo / função: Agente penitenciário / Diretor de estabelecimento penal, email: reginaldopeixoto@depen.pr.gov.br , Fone: (43) 3337-1412.

PEL: Emerson das Chagas, RG: 5.673.637-9, CPF: 873.643.879-00, Cargo / função: Agente penitenciário / Diretor de estabelecimento penal, email: emersonchagas@depen.pr.gov.br , Fone: (43) 3315-7676

PEL II: Luiz Fernandes Pinza Silva, RG: 1.310.412-3, CPF 402.731.219-87 , Cargo / função: Agente penitenciário / Diretor de estabelecimento penal, email: luizpinza@depen.pr.gov.br , Fone: (43) 3305-7900.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;
- b. Conhecer a execução dos serviços a serem executados (prazos, locais, entrega, etc.);
- c. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- d. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
- e. Verificar se a realização dos serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- f. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato;
- g. O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, utilizando-se para tanto de um livro próprio.
- h. Após a conferência da execução do serviço, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições pré-estabelecidas, fixando o prazo para que este promova correção ou substituição do referido produto;
- i. Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar o Gestor do Contrato, mediante



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMS 201/2016).

parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados;

- j. Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 318/2016**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data de protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na prestação do serviço.
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante;
- VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMS 2201/2016).

- operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato;
- VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- XI. O Contratado é o único responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à CONTRATANTE;
- XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.
- XIV. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- XV. A Contratação tem por objetivo a prestação de serviços de coleta e remoção de lixo e resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos, com destinação final oriundos das Unidades Penais de Londrina;
- XVI. Os dias e horários das coletas serão estabelecidos pela Divisão de Administração e Finanças - DIAF de cada unidade penal, sendo que o início da prestação de serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias do aceite da ordem de serviço. (O aceite da ordem de serviço deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da comunicação pela CONTRATANTE).
- XVII. As quantidades máximas diárias descritas são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela CONTRATADA, que deverá faturar apenas a quantidade coletada durante o mês.
- XVIII. A CONTRATADA deverá ceder todos os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos, conforme RDC/ANVISA n.º 306/2004.
- XIX. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei n.º 8.666/93 e 125 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- XX. Deverão ser fornecidos pela Contratada para a realização do serviço veículos coletores e compactadores 3 (três) vezes por semana, sendo que semanalmente deverão ser totalizadas 12 (doze) coletas;
- XXI. A Empresa contratada deverá realizar a higienização dos canteiros após cada coleta; X



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMS *Zza*/2016).

XXII. A quantidade de equipamentos que deverão ser disponibilizados pela Contratada é de 11 (onze) containers de ferro com tampa e com capacidade para armazenamento de 1,2 metros cúbicos de resíduos cada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da Contratante

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa (m) entregar os equipamentos no local indicado pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, dos equipamentos por parte da empresa(s) vencedora(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais) pela contratação do serviço proveniente do Lote Único do Pregão Eletrônico 318/2016, descrito na cláusula segunda do presente do contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa 3390.39 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, fonte 100 e/ou 113.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os trabalhos logo após 5 (cinco) dias do recebimento da nota de empenho, para o início da realização dos serviços requeridos, junto ao endereços abaixo:

Unidade Penal	Endereço e Telefone
Penitenciária Estadual de Londrina – PEL	Rua Maria da Glória Barroso Casarin, 100 - Jardim Del Rei - Fone: (43) 3315- 7676
Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II	Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5925, lote 127, gleba Ribeirão Cambé - Fone (43) 3305-7900
Casa de Custódia de Londrina – CCL	Rodovia João Alves Loures, 6000 - Fone: (43) 3374-4500
Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON	Rua Santa Marta 427 - Jardim Espanha - Fone (43) 3337-1412



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMS 2209/2016).

Unidade Penal	Quantidade de containers	Frequência de coletas semanal
Penitenciária Estadual de Londrina – PEL	3	3
Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II	5	3
Casa de Custódia de Londrina – CCL	2	3
Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON	1	3

Parágrafo primeiro: Por ocasião da execução dos serviços contratados, caso seja detectado alguma irregularidade quanto às especificações contidas no edital e no presente contrato, o **CONTRATANTE** rejeita-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a correção execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- I. A contratada está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11/09/90.
- II. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei :

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMSZZA/2016).

décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMS ²²⁰⁹/2016).

direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Seção IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 em sua atual redação, combinado ao com a Sessão V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMSZ/2016)

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:

- I - determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n. 15.608/07 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no art. 130 da Lei Estadual n. 15.608/07;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato. X



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 270/2016 (GMS 270/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

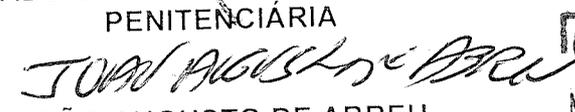
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de agosto de 2016


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


JOÃO AUGUSTO DE ABREU
NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

04 712 420/0001-51

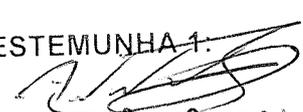
NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Est. Progresso, 710

Pq. Industrial Bandeirantes CEP 87070-035

MARINGÁ PR

TESTEMUNHA 1:


ALEXANDRE SEFRIAN MARTINS
R.G. 4246.984-0

TESTEMUNHA 2:


VALÉRIA TARDIVO GIOFFI
R.G. 8.298.995-1